

1.º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDINEI ALVES;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAROLDO ANDRIGUETTO JUNIOR – CPF 047.957.669-67.

RESOLVEM celebrar o presente 1.º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente termo aditivo terá vigência no período de 1.º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, sendo a data-base da categoria em 1.º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Altera-se o teor da cláusula 3ª da CCT 2025/2026, para que passe a deter o seguinte teor:

Os pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar contratados por instituições de ensino de qualquer nível de ensino ficam estabelecidos nos termos da presente cláusula, abaixo indicados, vigorando a partir de 01/03/2025.

Curitiba e Região Metropolitana:

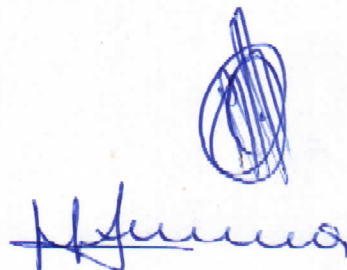
**FUNÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL
SALÁRIO**

Diretores

Administrativos
Comercial
Financeiro
Diretor Geral
R\$ 2.730,23

Direção de Assistência a Educação

Coordenador Pedagógico
Coordenador de Ensino
Fonaudiólogo
Nutricionista
Orientador Educacional



Pedagogo
Psicólogo
Sociólogo
R\$ 2.165,85

Técnico de Assistência a Educação

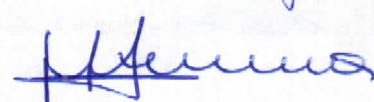
Analista de Laboratório
Técnico e Assistente de Informática
Encarregado de Secretaria
Encarregado Contabilidade
Encarregado de Pessoal
Enc. de Recursos Humanos
Encarregado de Tesouraria
Programador
Programador Sênior
Programador de Sistemas
Programador de Marcenaria
Supervisor de Marcenaria
Coordenador de Creche
Téc. em Hig. e Seg. Trabalho
R\$ 1.575,52

Auxiliar I de Assistência a Educação

Auxiliar de Secretaria
Enc. de Serviços Gerais
Inspetor de Alunos
Relações Públicas
Caixa
Babá (Atendente Infantil)
Atendente/Sala de Aula
Recepcionista
Auxiliar de Biblioteca
Oper. de Microcomputador
Profissional de apoio escolar
R\$ 1.518,00

Auxiliar II de Assistência a Educação

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Almoxarifado
Auxiliar de Cobrança
Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Contas a Pagar
Auxiliar de Escritório
Auxiliar de Mecanografia
Telefonista
Ascensorista
Atendente/Ônibus
Ajudante de Cozinha
Caldeireiro
Carpinteiro



Copeira
Contínuo
Cozinheira
Eletricista
Encanador
Faxineiro
Jardineiro
Marceneiro
Merendeira
Porteiro
Pintor
Pedreiro
Vigia
Zelador
Guardião
Aprendiz
R\$ 1.518,00

Interior do Paraná:

**FUNÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL
SALÁRIO**

Diretores

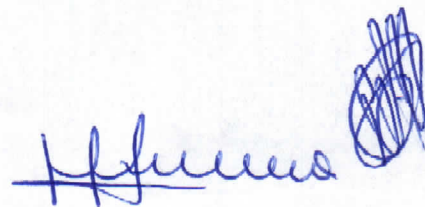
Administrativos
Comercial
Financeiro
Diretor Geral
R\$ 2.639,91

Direção de Assistência a Educação

Coordenador Pedagógico
Coordenador de Ensino
Fonaudiólogo
Nutricionista
Orientador Educacional
Pedagogo
Psicólogo
Sociólogo
R\$ 2.094,20

Técnico de Assistência a Educação

Analista de Laboratório
Técnico e Assistente de Informática
Encarregado de Secretaria
Encarregado Contabilidade
Encarregado de Pessoal
Enc. de Recursos Humanos
Encarregado de Tesouraria

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To the right of the signature is a circular blue ink stamp, which appears to be an official seal or stamp, though the details within it are not clearly legible.

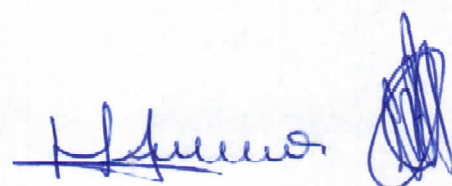
Programador
Programador Sênior
Programador de Sistemas
Programador de Marcenaria
Supervisor de Marcenaria
Coordenador de Creche
Téc. em Hig. e Seg. Trabalho
R\$ 1.523,93

Auxiliar I de Assistência a Educação

Auxiliar de Secretaria
Enc. de Serviços Gerais
Inspetor de Alunos
Relações Públicas
Caixa
Babá (Atendente Infantil)
Atendente/Sala de Aula
Recepcionista
Auxiliar de Biblioteca
Oper. de Microcomputador
Profissional de apoio escolar
R\$ 1.518,00

Auxiliar II de Assistência a Educação

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Almoxarifado
Auxiliar de Cobrança
Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Contas a Pagar
Auxiliar de Escritório
Auxiliar de Mecanografia
Telefonista
Ascensorista
Atendente/Ônibus
Ajudante de Cozinha
Caldeireiro
Carpinteiro
Copeira
Contínuo
Cozinheira
Eletricista
Encanador
Faxineiro
Jardineiro
Marceneiro
Merendeira
Porteiro
Pintor
Pedreiro
Vigia
Zelador

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular blue ink stamp, which appears to be an official seal or logo, though the details are not clearly legible.

Guardião
Aprendiz
R\$ 1.518,00

Parágrafo primeiro - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos. Caso o piso nacional brasileiro seja reajustado e passe a ser superior a qualquer dos pisos acima indicados, as instituições de ensino ficarão obrigadas a respeitá-lo a partir do mês de competência seguinte a esse reajuste.

Parágrafo terceiro - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

Parágrafo quarto - As funções de secretaria inerentes às Instituições de Ensino regular, exigidas pela Secretaria Estadual de Educação ou outros órgãos públicos, serão exercidas pelo Encarregado de Secretaria.

Parágrafo quinto - O Auxiliar contratado para a função de "Atendente/Sala de Aula" não pode laborar exercendo as funções inerentes aos professores, seja titular ou auxiliar, laborando somente no atendimento direto às crianças e auxílio ao docente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

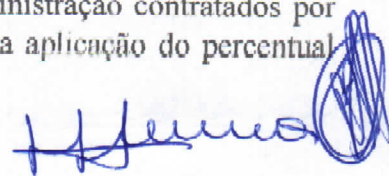
Altera-se o teor da cláusula 4ª da CCT 2025/2026, para que passe a deter o seguinte teor:

Acordam as partes que os salários dos Auxiliares de Administração contratados por **instituições de ensino da educação básica** serão reajustados a partir de 1º de março de 2025 em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre os salários devidos em 1º de março de 2024. Aos Auxiliares de Administração contratados por **instituições de ensino superior** também serão reajustados seus salários a partir de 1º de março de 2025 em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre os salários devidos em 1º de março de 2024, sendo que o primeiro pagamento devido com o valor já reajustado será o relativo à competência de julho/2025 (a ser realizado até o 5º dia útil de agosto/2025).

Parágrafo primeiro – Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2024 e 28.02.2025, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Auxiliares admitidos após 01.03.2024 o valor reajuste e do abono devido será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro – Para os Auxiliares de Administração contratados por **instituições de educação básica** os valores relativos às diferenças oriundas da aplicação do percentual referido no caput, devidos com relação aos meses de março e abril, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o pagamento dos salários do mês de competência de maio e junho/2025 (realizado até o 5º dia útil dos meses de junho e julho/2025, respectivamente), tendo essa data como a relativa ao seu fato gerador para fins contábeis, sendo quitado na forma de abono. Para os Auxiliares de Administração contratados por **instituições de ensino superior** os valores relativos às diferenças oriundas da aplicação do percentual



referido no caput, devidos com relação aos meses de março, abril, maio e junho/2025, serão pagos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o pagamento dos salários do mês de competência dos meses de junho, julho e agosto/2025 (realizados até o 5º dia útil dos meses de julho, agosto e setembro/2025, respectivamente), tendo essa data como a relativa ao seu fato gerador para fins contábeis, sendo quitado na forma de abono.

Parágrafo quarto – Para as **Instituições de Ensino de Educação Básica** que já tenham realizado o fechamento da folha de pagamento do mês de competência de maio/2025 no momento da assinatura do presente instrumento, fica facultada a realização da implementação do novo valor de salários no mês de competência de junho/2025 (pagamento realizado até o 5º dia útil do mês de julho/2025), sendo que além das diferenças mencionadas no parágrafo 3º da presente cláusula realizará o pagamento das diferenças do mês de competência de maio/2025, no pagamento do mês de competência de junho/2025 (pagamento realizado até o 5º dia útil do mês de julho/2025), também na forma de abono. Para as **Instituições de Ensino Superior** que já tenham realizado o fechamento da folha de pagamento do mês de competência de junho/2025 no momento da assinatura do presente instrumento, fica facultada a **realização do pagamento do abono** mencionado no parágrafo 3º desta cláusula em apenas 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas, juntamente com o pagamento dos salários do mês de competência dos meses de julho e agosto/2025 (realizados até o 5º dia útil dos meses de agosto e setembro/2025, respectivamente).

CLÁUSULA QUARTA – CCT 2025/2026

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 que não tenham sido contempladas no presente instrumento ou que não sejam com este incompatíveis.

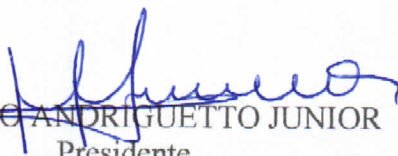
Curitiba, 12 de junho de 2025.



CLAUDINEI ALVES

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ -
SAAEPAR



HAROLDO ANDRIQUETTO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO
PARANÁ – SINEPE/PR

